**PROJETO DE LEI Nº 1.494 / 2024**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSPE-TOR DE ALUNOS PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto à Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Inspetor de Alunos com atuação nas Escolas Municipais.

**Art. 2º** As contratações serão feitas por prazos definidos em Lei, não excedendo o máximo de 1 (um) ano, ou até que se realize a nomeação dos cargos efetivos previstos no Edital 001, de 8 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo a justa causa devidamente motivada e presente os requisitos obrigatórios para sua configuração;

IV - por interesse da administração pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** O Anexo I contém a tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 6 de fevereiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |

**ANEXO I**

Vagas: 20 (vinte)

Cargo: Inspetor de Alunos - Ensino fundamental completo

Local: Escolas Municipais

Carga Horária: 30 horas por semana

Salário: R$ 1.478.75